GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019541.989.22-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Entidade(s) Gerenciada(s): Programa Municipal de Saúde – PPA Mococa, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Saúde, Saúde Integral do Idoso – SINTI, ESF "Jacyntho Taliberti", ESF "Dr. Vital Dias Porto", ESF "Maria Magdalena Taliberti Cunali", UBS "Cirene Francisca de Sisto", UBS "Dr. Augusto Trevizane", ESF "Antonio Carlos Massaro", ESF "Humberto Cunali", ESF "Carmo Pricoli", UBS "Dr. Gastão de Paula Leitão", Casa do Adolescente "Dr. Vinicius Ghirlinzoni" – ADOLEV, NASF "Dra. Regina Helena Dal Rio", Academia da Saúde, Farmácia Municipal, Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, UPA 24h "Dr. Amadeu Vieira Guerra" e serviços de regulação e transporte de pacientes da Secretaria do Departamento de Saúde, da Vigilância Epidemiológica, do Serviço Especializado DST/AIDS, da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e da Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP.

Objeto: Operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

Responsáveis: Felipe Niero Naufel (Prefeito) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Diretor-Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/20.

Advogados: Katia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JBYX-DQDB-7GZN-JKGD

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

1. Termos aditivos de prorrogação sofrem efeito reflexo dos vícios declarados no julgamento que decreta a irregularidade do ajuste quando apenas estendem ou prorrogam esses vícios.

2. Formalização do aditamento em exame que também incorreu em vícios autônomos que maculam a sua regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JBYX-DQDB-7GZN-JKGD